

RESUMO DO VOTO

Eméritos Coselheiros,

Da análise das contas em exame, verifico que as mesmas se encontram favoráveis, posto que o Administrador Público no exercício de suas funções valeu-se dos princípios norteadores que regem a Administração Pública, quais sejam: o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, praticando uma gestão voltada para o cumprimento das normas de administração financeira e orçamentária, de forma cristalina e transparente.

Porém, verifica-se no exercício em análise, a ocorrência de falhas que configuram a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno do órgão, posto que o conjunto dos atos e fatos administrativos do exercício, apresentam falhas de natureza gerencial, que devem ser corrigidas para que em exercícios futuros não mais ocorram, a fim de evitar que as contas possam ser rejeitadas posteriormente.

Por outro lado, se faz necessário destacar que embora a existência de impropriedades, as quais ao meu ver, não formam indícios fortemente válidos para inquirar as contas sob exame, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso apresentou os demonstrativos contábeis de acordo com a Lei n.º 4.320/64 bem como os demais documentos que compõem as contas anuais estão em conformidade com as normas desta Casa, não restando dúvidas que as contas em exame devem ser valoradas.

Por tudo o mais que dos autos consta, **VOTO** acompanhando o Parecer Ministerial, em julgar **REGULARES com RECOMENDAÇÕES** as contas do Balanço Geral e os Balancetes do exercício de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 21, c/c art. 22 § 1º da Lei Complementar nº. 269/2007, gestão do Exmo. Sr. Desembargador José Jurandir de Lima, por considerar que os demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a Lei n.º 4.320/64 bem como os demais documentos que compõem as contas anuais estão em conformidade com as normas desta Corte de Contas, demonstrando expressamente de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Outrossim, **Recomendo** ao gestor que adote as medidas administrativas necessárias a fim de aprimorar o sistema de controle interno, de modo a evitar a ocorrência de falhas nos exercícios futuros, que poderão conseqüentemente inquirar enormemente as contas anuais.

É assim que voto Sr. Presidente.

RAZÕES DO VOTO (Integra)

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, foi auditado “*in loco*” pela comissão de auditoria programada desta relatoria, composta pelo Auditor Público Externo- Milton de Carvalho e pelo Técnico Instrutivo de Controle Externo- Marcelo Batista Ferreira.

Os técnicos supra mencionados examinaram os demonstrativos levantados a partir de janeiro até dezembro de 2006, os documentos de receitas e despesas que deram origem aos elementos contábeis, todo o procedimento econômico-financeiro da entidade bem como os demais documentos e informações remetidos a esta Corte de Contas relativos ao período examinado, observando para tanto as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, bem como as determinações legais e regulamentares e outros procedimentos necessários para análise das contas.

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão de:

Presidente	JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Diretor do Dep ^o Financeiro	SERGIO DIAS BATISTA VILELLA
Contadora	LOURDES SOARES DA SILVA

O orçamento do Tribunal de Justiça constou da Lei Estadual nº. 8.430, de 29/12/2005, tendo sido encaminhado a este Tribunal, em 30/01/06 e processado sob o nº. 16.454/06, registrado através de Julgamento Singular nº. 163/06 do dia 31/05/06, devidamente publicado no Diário Oficial em 31/05/06, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 308.366.205,00** (trezentos e oito milhões trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinco reais).

Durante o exercício em análise, constatou-se aberturas de créditos suplementares adicionais por anulação de dotação bem como por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 51.587.225,00** (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Os créditos suplementares mencionados foram assim distribuídos **R\$ 18.925,00** (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais) , por anulação, e **R\$ 32.662.225,00** (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) por excesso de arrecadação.

Portanto o Tribunal de Justiça para o exercício de 2006 possuía um total de Crédito Disponível no valor total de **R\$ 341.028.430,00** (trezentos e quarenta e um milhões, vinte e oito mil e quatrocentos e trinta reais), sendo **R\$ 308.366.205,00** (trezentos e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, e duzentos e cinco reais) do orçamento inicial e **R\$ 32.662.225,00** (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) de Crédito Suplementar.

Ainda, constatamos que no exercício de 2006 a receita efetivamente arrecadada foi no montante de **R\$ 328.378.738,24** (trezentos e vinte e oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte quatro centavos), havendo portanto uma diferença de arrecadação entre a receita orçada com a arrecadada no valor de **R\$ 20.012.533,24** (vinte milhões, doze mil quinhentos e trinta e três mil e vinte e quatro centavos).

No que tange as despesas o Tribunal de Justiça empenhou e realizou o montante de **R\$ 330.541.142,59**(trezentos e trinta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), recursos esses empregados com:

DESPESAS CORRENTES	328.667.248,83
Despesas com Pessoal	270.631.838,24
Despesas com Pessoal F-151	36.611.345,72
Outras Despesas Correntes	21.424.064,87
DESPESAS DE CAPITAL	1.873.893,76
Despesas de Capital	1.873.893,76
TOTAL	330.541.142,59

Da análise do Balanço Orçamentário, podemos verificar que a despesa fixada a título de crédito orçamentário e suplementar para o exercício em análise foi de **R\$ 341.028.430,00** (trezentos e quarenta e um milhões, vinte

e oito mil e quatrocentos e trinta reais) e a efetivamente executada foi no valor de **R\$ 330.541.142,59**(trezentos e trinta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos).

Portanto, verifica-se da análise comparativa da despesa autorizada com a realizada, que houve uma diferença no valor de **R\$ 10.487.287,41** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um). , podemos constatar no Balanço Orçamentário um déficit orçamentário entre a receita e a despesa realizada no valor de **R\$ 2.162.404,35**(dois milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Ademais, destacam-se que os atos e fatos da administração estão em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Desses eventos cabe ainda destacar:

- O Balanço Geral foi apresentado em consonância ao estabelecido no art. 101, da Lei nº. 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos.
- Os Balancetes foram apresentados nos termos do artigo 126 do RITC;
- A escrituração contábil foi da responsabilidade da Contadora Sr^a. Lourdes Soares da Silvar, CRC-MT 008131/0-1, atendendo o disposto no artigo 50 e 18, § 1º da Lei nº. 101/00;
- As contas anuais do Tribunal de Justiça foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Poder Judiciário em 17/01/2007, atendendo ao princípio da publicidade;
- O Balanço Orçamentário foi elaborado nos moldes do anexo 12 da Lei nº. 4.320/64 e artigo 150 da Resolução nº. 02/02 do Tribunal de Contas;
- O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o anexo 13 constante da Lei nº. 4.320/64, em cumprimento ao artigo 103 desta lei e ao artigo 150 RITC;
- O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com os artigos 101 e 105 da Lei nº. 4.320/64, evidenciando os Bens, Direitos e Obrigações e o saldo Patrimonial em 31/12/2006;
- As disponibilidades financeiras foram movimentadas através de banco oficial, Banco do Brasil S.A, cumprindo o que determina o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº. 02/93 do TCE/MT;
- Os bens patrimoniais possuem registro regular e os seus bens móveis estão codificados e identificados;

Assim, numa breve análise das contas temos que o Administrador Público no exercício de suas funções valeu-se dos princípios norteadores que regem a Administração Pública, quais sejam: o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, praticando uma gestão voltada para o cumprimento das

normas administração financeira e orçamentária, de forma cristalina e transparente.

DAS RECOMENDAÇÕES

Da análise das contas, podemos verificar nas fls. 271/272-TC, que a equipe técnica desta relatoria apresentou algumas recomendações ao órgão em exame a fim de colaborar com a administração do mesmo, bem como orientando para que não haja reincidência em exercícios futuros, acerca dos pontos levantados, se não vejamos:

- 1) Recomendamos que os valores referente as contribuições para a previdência da fonte 151 no valor de R\$ 34.919.177,37 (trinta e quatro milhões novecentos e dezenove mil cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), devem ser lançadas como Receitas de Contribuições como vinham sendo lançadas nos Balancetes Financeiro.
- 2) Recomendamos que os próximos convênios de obras firmados pelo TJ/MT estabeleça cláusula prevendo a incorporação do bem ao seu patrimônio bem como o prazo deve ocorrer a doação.
- 3) Sugerimos que nos convênios o conveniente tenha o prazo máximo de 30 dias para prestação de contas após Término da vigência do mesmo.
- 4) Sugerimos que o Tribunal de Justiça apresente seus balanços de forma consolidada , unidade (TJ), unidade (FUNJUS) .
- 5) Recomendamos que os valores lançados nos balancetes financeiros como rendimentos de aplicações seja demonstrado no Balanço.
- 6) Recomendamos que os juízes das Comarcas do Interior, ao designar (nomear) servidor para desempenhar determinada função, informe imediatamente ao Setor DPP (Departamento Pagamento de Pessoal) para providências que o caso requer.
- 7) Recomendamos que o setor de Obras seja fortalecido em decorrência da demanda dos serviços ali existentes.
- 8) Que a nova administração de continuidade nas obras já iniciadas artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 9) Designar servidor para efetuar o acompanhamento dos Programas e ações prestando informações sobre sua execução.
- 10) Realização de concurso público para o preenchimento dos cargos ocupado por servidores contratados temporariamente.

DAS IRREGULARIDADES

No exame das contas em análise, foram detectadas 11 (onze) irregularidades, que após a análise da defesa, 3(três) foram sanadas (2,7 e 9), 3(três) foram transformados em recomendação(1,8,10),

permanecendo 5(cinco) impropriedades (3,4,5,6 e 11) não sanadas.

Feitas essas considerações, passemos a elencar as irregularidades que ainda permanecem, para após tecermos quanto as mesmas, se não vejamos:

- ⑩3- Verificamos que a remuneração e os subsídios dos cargos, funções e empregos públicos não atendem ao disposto no artigo 37, incisos X e XI da C.F/88, pois há situações que extrapolam os teto fixado pela legislação em vigor(LOMAM), Resolução do Conselho Nacional de Justiça. (E 31 B).
- ⑩4- Verificamos ausência do envio de 06 (seis) processos de aposentadoria contrariando art. 47 III, da Constituição Estadual de Mato Grosso. (H 27).
- ⑩5- Devolução dos recursos repassados ao Aspojuc no valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) devidamente corrigidos, visto não conter prestação de contas, convênio contrariando Parágrafo Único do art. 46 da Constituição Estadual de MT.
- ⑩6- Despesas sem licitação (passagens) montam em R\$ 301.572,89 (trezentos e hum mil quinhentos setenta dois reais e oitenta nove centavos), contrariando art. 23,II,b da Lei 8666/93. (E 10).
- ⑩11-Abertura de créditos Suplementares através Portaria contrariando as disposições previstas no art. 42 da Lei Federal Nº 4320/64. (F 3).

DA ANÁLISE

A permanência das irregularidades supras, configuram a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno do Tribunal de Justiça, posto que o conjunto dos atos e fatos administrativos do exercício, apresentam falhas de natureza gerencial e de legalidade, que devem ser corrigidas para que em exercícios futuros não incorram nas mesmas, a fim de evitar que as contas possam ser rejeitadas posteriormente.

Destarte informar, que o sistema de controle interno da Administração é de natureza funcional e deve ser institucionalizado de tal forma, que permita aos órgãos, o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário, a partir de definições da abrangência da área a ser controlada, período e instrumento de controle.

Outrossim, ressaltamos que o controle interno é de grande importância para a Administração Pública, pois visa à aferição e análise da ação e da gestão governamental, tais como a avaliação de metas e objetivos, execução de programas e orçamento, bem como a devida comprovação de aspectos relativos à legalidade do procedimento administrativo.

Logo, temos que esse sistema é uma importante ferramenta para instrumentalizar o controle, ao permitir uma percepção mais elaborada de como se deve dar o controle das contas e como esse se integra aos demais instrumentos de fiscalização do Tribunal.

Do exposto, verifico que as impropriedades consubstanciadas na análise das contas, evidenciam o frágil sistema de controle interno, que deve ser fortalecido, contudo, tais falhas não formam indícios fortemente válidos para inquirar as contas sob exame.

Assim, não restam dúvidas que as contas do órgão em análise devem ser valoradas, posto que embora a existência de falhas, os demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a Lei n.º 4.320/64 bem como os demais documentos que compõem as contas anuais estão em conformidade com as normas desta Corte de Contas, demonstrando expressamente de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

São as razões do voto.

V O T O

Balanço Geral e Balancetes do Tribunal de Justiça do Estado de Mato. ício Financeiro 2006. Gestão dos Sr. José Jurandir de Lima. Julgamento das Contas conforme preceitua o artigo 47, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 269/2007.

Ecumprimento à obrigação constitucional, na forma do disposto do artigo 47, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 269/2007, o Tribunal Pleno vistos, relatados e discutidos os autos, **VOTO**, acompanhando o Parecer Ministerial, em julgar **REGULARES com RECOMENDAÇÕES** contas do Balanço Geral e os Balancetes do exercício de 2006 d**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, termos do artigo 21, /c art. 22 § 1º Lei Complementar nº. 269/2007, gestão do Exmo. Sr. Desembargador é Jurandir de Lima, considerar que os demonstrativos contábeis foram

elaborados de acordo com a Lei n.º 4.320/64 bem como os demais documentos que compõem as contas anuais estão em conformidade com as normas desta Corte de Contas, demonstrando expressamente de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Outrossim, **Recomendo** gestor que adote as medidas administrativas necessárias fim de aprimorar o sistema de controle interno, de modo a evitar a ocorrência de falhas nos exercícios futuros, que poderão conseqüentemente inquinare enormemente as contas anuais.

É o voto.